



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA



ANEXO IV – DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

| NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO |               |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------|---------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código              | Nível         | Cargo                                                | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 301                 | Médio/Técnico | Auxiliar de Regulação Médica                         | Ensino médio completo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Atender às solicitações telefônicas da população e da rede assistencial; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiotelefônico com ambulâncias e unidades de saúde; apoiar a equipe de regulação no registro e encaminhamento dos chamados e demais atividades relacionadas à regulação assistencial. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 302                 | Médio/Técnico | Condutor de Veículo de Urgência/Emergência Terrestre | Ensino médio completo; idade mínima de 21 (vinte e um) anos; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei federal nº 9.503/1997 (CTB); e habilitação para condução de veículos de transporte de pacientes, conforme a Lei federal nº 15.250/2025 e a legislação de trânsito em vigor. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Regulação em Saúde e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |
| 303                 | Médio/Técnico | Condutor de Veículo de Urgência Marítimo             | Ensino médio completo; idade mínima de 21 (vinte e um) anos; habilitação profissional para operação de embarcações, conforme normas da autoridade marítima brasileira; e cursos de condutor de veículo de urgência e de atendimento pré-hospitalar móvel, conforme normas específicas. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                       | Atuar em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, sob orientação do médico da embarcação, respeitando as prerrogativas legais de segurança da navegação, aplicando-se, no que couber, as atribuições da alínea "f" (Condutor de Veículo de Urgência/Emergência Terrestre). (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|     |               |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|---------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 304 | Médio/Técnico | Rádio Operador de Central de Regulação em Saúde              | Ensino médio completo, com capacitação em radiocomunicação e regulação, na forma das normas do Ministério da Saúde aplicáveis ao SAMU 192.                                                                                                     | Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                             |
| 305 | Médio/Técnico | Técnico de Regulação em Saúde                                | Curso técnico completo em Enfermagem e registro no órgão de classe competente.                                                                                                                                                                 | executar atividades técnicas de apoio à regulação assistencial, sob supervisão do enfermeiro regulador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 306 | Médio/Técnico | Técnico em Enfermagem                                        | Curso técnico em Enfermagem, na forma do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com carga horária mínima de 1.200 horas, e registro ativo no COREN. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                  | Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão da assistência; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, dentro dos limites legais; integrar a equipe de saúde; apoiar a prevenção e o controle de infecções e danos; participar de programas de saúde, educação e segurança; atuar sob orientação e supervisão do enfermeiro. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                        |
| 307 | Médio/Técnico | Técnico em Farmácia                                          | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Farmácia, na forma do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e registro ativo no CRF. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                           | Executar atividades técnicas de apoio à assistência farmacêutica, dispensação, armazenamento, controle de estoques e logística de medicamentos e correlatos, sob supervisão do farmacêutico. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 308 | Médio/Técnico | Auxiliar em Apoio Diagnóstico - Técnico em Laboratório       | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico correspondente (eixo Ambiente e Saúde do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos) e registro ativo no conselho de classe competente. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Executar atividades técnicas em laboratório de patologia clínica, realizando dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, realizando e orientando exames, testes e cultura de micro-organismos por meio da manipulação de aparelhos de laboratório e de outros meios para possibilitar diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; seguir os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                          |
| 309 | Médio/Técnico | Auxiliar em Apoio Diagnóstico - Técnico em Patologia Clínica | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico correspondente e registro ativo no conselho de classe competente. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                 | Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e realizar manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |

|                       |               |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|---------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 310                   | Médio/Técnico | Auxiliar em Apoio Diagnóstico - Técnico em Radiologia | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Radiologia, na forma do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com carga horária mínima de 1.200 horas, e registro ativo no conselho de classe competente. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Executar serviços de radiologia, sob supervisão médica quando necessária a utilização de fármacos para realização do exame; controlar o estoque de filmes, contrastes e demais materiais utilizados no setor. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                          |
| 311                   | Médio/Técnico | Técnico em Massoterapia                               | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico completo em Massoterapia, na forma do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos                                                                                                                                              | Executar técnicas de massoterapia voltadas ao tratamento da dor crônica e à recuperação pós-cirúrgica e de lesões, em apoio aos tratamentos fisioterapêuticos. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                          |
| 312                   | Médio/Técnico | Técnico em Nutrição e Dietética                       | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Nutrição e Dietética, com carga horária mínima de 1.200 horas, e registro ativo no CRN. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                   | Auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento e controle dos serviços nutricionais. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                           |
| 313                   | Médio/Técnico | Técnico em Órtese e Prótese Ortopédica                | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico completo em Órtese e Prótese Ortopédica, com carga horária mínima de 1.200 horas.                                                                                                                                       | Desenvolver, projetar, confeccionar, adaptar e reparar órteses e próteses, garantindo suporte à mobilidade de pacientes com deficiência ou sequelas motoras, observada a legislação sanitária aplicável. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                |
| 314                   | Médio/Técnico | Técnico em Prótese Dentária                           | Ensino Médio completo e Curso Técnico correspondente e registro no Órgão de Classe competente.                                                                                                                                                                            | Confeccionar moldeiras e moldes e executar próteses dentárias; providenciar e fundir metais e materiais para obtenção de peças protéticas; confeccionar, reparar e ajustar aparelhos de prótese dentária; operar instrumentos e equipamentos destinados à realização do serviço; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle dos materiais, equipamentos e local de trabalho; executar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo. |
| 315                   | Médio/Técnico | Técnico em Saúde Bucal                                | Ensino médio completo, acrescido de curso técnico em Saúde Bucal, com carga horária mínima de 1.200 horas, e registro ativo no CRO, nos termos da Lei federal nº 11.889/2008. (art. 11, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                  | Executar tarefas de apoio técnico na área da saúde bucal, laboratório de prótese odontológica e em campanhas comunitárias preventivas. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>NÍVEL SUPERIOR</b> |               |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 401                   | Superior      | Analista em Análises Clínicas                         | Curso superior completo em Biologia, Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica e registro no conselho de classe.                                                                                                                                                                 | Realizar, orientar e supervisionar exames clínicos e laboratoriais essenciais ao diagnóstico, emitindo e responsabilizando-se pelos laudos, observados os padrões técnicos e as normas de biossegurança. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                               |

|     |          |                                                              |                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----|----------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 402 | Superior | Analista em Imaginologia                                     | Curso superior completo em Tecnólogo em Radiologia Médica com habilitação em Imaginologia e registro no conselho de classe.                                                      | Analisar e processar exames por imagem, no âmbito de sua habilitação legal, em apoio ao diagnóstico. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 403 | Superior | Analista em Apoio Diagnóstico - Analista Químico e Ambiental | Curso Superior completo em Engenharia Química, Química ou Farmácia-Bioquímica. Registro no Órgão de Classe competente. (art. 11, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Executar ensaios físico-químicos; participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou reestruturação das instalações industriais; supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção; operar máquinas e equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, boas práticas de manufatura, biossegurança e controle do meio ambiente; interpretar manuais; elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                               |
| 404 | Superior | Analista em Apoio Diagnóstico - Biólogo                      | Curso Superior completo em Bacharelado em Biologia. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                      | Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; assegurar o controle epidemiológico de zoonoses, atuando nos locais onde for identificada a presença de roedores, vetores e animais peçonhentos; planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 405 | Superior | Analista em Apoio Diagnóstico - Biomédico                    | Curso Superior completo em Biomedicina. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                  | Executar atividades de análises em laboratório de patologia clínica, realizando e orientando exames, testes e cultura de micro-organismos por meio da manipulação de aparelhos de laboratório e de outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamentos e prevenção de doenças; emitir e responsabilizar-se pelos laudos; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional; realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |
| 406 | Superior | Analista em Apoio Diagnóstico - Farmacêutico-Bioquímico      | Curso Superior completo em Farmácia, com Habilitação em Bioquímica. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I — Área de Apoio Diagnóstico)          | Executar atividades de análises em laboratório de patologia clínica, realizando e orientando exames, testes e cultura de micro-organismos por meio da manipulação de aparelhos de laboratório e de outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamentos e prevenção de doenças; emitir e responsabilizar-se pelos laudos; seguir os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                |

|     |          |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----|----------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 407 | Superior | Analista em Apoio Diagnóstico - Tecnólogo em Radiologia                    | Curso Superior completo em Tecnologia em Radiologia. Registro no Órgão de Classe competente. (art. 11, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                        | Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à área de diagnóstico por imagem, realizando exames e procedimentos, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço. (art. 6º, II, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |
| 408 | Superior | Assistente Social                                                          | Curso Superior completo em Serviço Social. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                                                                                            | Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades técnicas referentes à assistência social, no âmbito da saúde da população, na implementação de programas e de outras ações de interesse da área de atuação. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                             |
| 409 | Superior | Cirurgião-Dentista - Endodontia                                            | Curso Superior completo em Odontologia. Registro no Órgão de Classe competente. Título de especialista na especialidade da vaga comprovado ou reconhecido no Conselho Federal de Odontologia (CFO). (art. 11, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Exercer as atribuições inerentes ao exercício da Odontologia, observadas a legislação federal aplicável, às normas do Conselho Federal de Odontologia, do Conselho Regional de Odontologia e dos regulamentos do serviço. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                 |
| 410 | Superior | Cirurgião-Dentista - Periodontia                                           |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 411 | Superior | Cirurgião-Dentista - Odontopediatria                                       |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 412 | Superior | Cirurgião-Dentista - Ortodontia                                            |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 413 | Superior | Cirurgião-Dentista – Radiologia Odontológica e Imaginologia                |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 414 | Superior | Cirurgião-Dentista – Ortopedia Funcional dos Maxilares                     |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 415 | Superior | Cirurgião-Dentista - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial           |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 416 | Superior | Cirurgião-Dentista - Estomatologia                                         |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 417 | Superior | Cirurgião-Dentista - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 418 | Superior | Educador Físico                                                            | Curso superior completo em Educação Física e registro no conselho de classe (Lei federal nº 9.696/1998).                                                                                                                                                      | Atuar em programas de prevenção de doenças crônicas, reabilitação e promoção da qualidade de vida, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                          |
| 419 | Superior | Enfermeiro                                                                 | Curso Superior completo em Enfermagem. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                                                                                                | Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                               |

|     |          |                                         |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|----------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 420 | Superior | Farmacêutico                            | Curso Superior completo em Farmácia. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                                                               | Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de atenção à saúde individual e coletiva; desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal; auxiliar as rotinas e processo de dispensação; participar das comissões de controle de infecção hospitalar e de atividades de farmacovigilância. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                   |
| 421 | Superior | Fisioterapeuta                          | Curso Superior completo em Fisioterapia. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                                                           | Planejar, executar, acompanhar e controlar os serviços gerais de fisioterapia na construção do diagnóstico dos distúrbios cinético-funcionais; promover, tratar e recuperar a saúde mediante orientação, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas relacionadas à atividade fisioterapêutica; acompanhar a evolução do quadro clínico-funcional e as condições para alta do serviço. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |
| 422 | Superior | Fonoaudiólogo                           | Curso Superior completo em Fonoaudiologia. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                                                         | Planejar, coordenar, avaliar, controlar e executar os serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 423 | Superior | Médico I – Clínica Médica/Clínico Geral | Curso Superior completo em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. (art. 11, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                            | Exercer as atribuições inerentes ao exercício da Medicina, observadas a legislação federal aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, as atribuições correspondentes ao nível de investidura e os regulamentos do serviço. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 424 | Superior | Médico II – Ginecologia e Obstetrícia   | Curso Superior completo em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE na especialidade da vaga. (art. 11, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Exercer as atribuições inerentes ao exercício da Medicina, observadas a legislação federal aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, as atribuições correspondentes ao nível de investidura e os regulamentos do serviço. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 425 | Superior | Médico II – Pediatria                   |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 426 | Superior | Médico II – Cirurgia Geral              |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 427 | Superior | Médico II – Traumatologia-Ortopedia     |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 428 | Superior | Médico II – Anestesiologia              |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 429 | Superior | Médico II – Psiquiatria                 |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 430 | Superior | Médico II – Cardiologia                 |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 431 | Superior | Médico II – Medicina Intensiva          |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 432 | Superior | Médico II – Nefrologia                  |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|     |          |                                                 |  |  |
|-----|----------|-------------------------------------------------|--|--|
| 433 | Superior | Médico II – Radiologia e Diagnóstico por Imagem |  |  |
| 434 | Superior | Médico II – Oncologia Clínica e Cirúrgica       |  |  |
| 435 | Superior | Médico II – Dermatologia                        |  |  |
| 436 | Superior | Médico II – Mastologia                          |  |  |
| 437 | Superior | Médico II – Neurologia                          |  |  |
| 438 | Superior | Médico II – Oftalmologia                        |  |  |
| 439 | Superior | Médico II – Otorrinolaringologia                |  |  |
| 440 | Superior | Médico II – Cirurgia Pediátrica                 |  |  |
| 441 | Superior | Médico II – Cirurgia Torácica                   |  |  |
| 442 | Superior | Médico II – Coloproctologia                     |  |  |
| 443 | Superior | Médico II – Alergia e Imunologia                |  |  |
| 444 | Superior | Médico II – Alergologista                       |  |  |
| 445 | Superior | Médico II – Cirurgia Plástica                   |  |  |
| 446 | Superior | Médico II – Cirurgia Vascular                   |  |  |
| 447 | Superior | Médico II – Gastroenterologia                   |  |  |
| 448 | Superior | Médico II – Infectologia                        |  |  |
| 449 | Superior | Médico II – Medicina do Trabalho                |  |  |
| 450 | Superior | Médico II – Neurocirurgia                       |  |  |
| 451 | Superior | Médico II – Urologia                            |  |  |
| 452 | Superior | Médico II – Acupuntura                          |  |  |
| 453 | Superior | Médico II – Cirurgia Cardiovascular             |  |  |
| 454 | Superior | Médico II – Endocrinologia                      |  |  |
| 455 | Superior | Médico II – Geriatria                           |  |  |
| 456 | Superior | Médico II – Hematologia                         |  |  |

|     |          |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----|----------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 457 | Superior | Médico II – Pneumologia                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 458 |          | Médico II – Reumatologia                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 459 | Superior | Médico II – Medicina Sanitária               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 460 | Superior | Médico III – Neonatologia                    | Curso Superior completo em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE correspondente à subespecialidade ou à área de atuação da vaga, reconhecida na forma da Resolução CFM nº 2.380, de 2024, ou norma que a substituir. (art. 11, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) | Exercer as atribuições inerentes ao exercício da Medicina, observadas a legislação federal aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, as atribuições correspondentes ao nível de investidura e os regulamentos do serviço. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |
| 461 | Superior | Médico III – Endoscopia Digestiva            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 462 | Superior | Médico III – Cardiopediatria                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 463 | Superior | Médico III – Neuropediatria                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 464 | Superior | Médico III – Hepatologia                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 465 | Superior | Médico III – Nefrologia Pediátrica           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 466 | Superior | Médico III – Otorrinolaringologia Pediátrica |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 467 | Superior | Médico III – Pneumologia Pediátrica          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 468 | Superior | Médico III – Ultrassonografia                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 469 | Superior | Médico Veterinário                           | Curso Superior completo em Medicina Veterinária. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I — Área de Vigilância em Saúde)                                                                                                                                                                                               | Praticar a clínica médica veterinária em suas especialidades; promover a saúde pública; exercer o controle de zoonoses; atuar no controle de qualidade de produtos; apoiar as atividades de vigilância em saúde; elaborar laudos, pareceres e atestados.                                                                          |
| 470 | Superior | Musicoterapeuta                              | Curso superior completo em Musicoterapia, ou pós-graduação em Musicoterapia, ou comprovação de exercício profissional, nos termos da Lei federal nº 14.842/2024.                                                                                                                                                                                     | Utilizar a música como ferramenta terapêutica complementar no tratamento em saúde mental, oncologia, neuropediatria e demais especialidades, nos termos da Lei federal nº 14.842, de 2024, e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)            |
| 471 | Superior | Nutricionista                                | Curso Superior completo em Nutrição. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)                                                                                                                                                                                                                                         | Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                          |
| 472 | Superior | Pedagogo                                     | Curso superior completo em Pedagogia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Identificar e apoiar a intervenção em transtornos de aprendizagem e do desenvolvimento, garantindo suporte educacional em hospitais e serviços de reabilitação. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                                                                                         |

|     |          |                       |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|----------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 473 | Superior | Psicólogo             | Curso Superior completo em Psicologia. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I)          | Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito estadual. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada)                                               |
| 474 | Superior | Terapeuta Ocupacional | Curso Superior completo em Terapia Ocupacional. Registro no Órgão de Classe competente. (Lei nº 1.059/2006, art. 11, I) | Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes. (art. 6º, I, da Lei nº 1.059/2006, na redação atualizada) |